



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 11080.007792/95-15
SESSÃO DE : 09 de novembro de 2000
ACÓRDÃO Nº : 302-34.451
RECURSO Nº : 121.156
RECORRENTE : ELIZABETH MENTZ
RECORRIDA : DRJ/PORTO ALEGRE/RS

ITR.

Uma vez comprovado pelo IBAMA que a área é integralmente de preservação permanente, retifica-se o lançamento.

RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO.

Restitui-se o imposto pago a maior.

RECURSO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 09 de novembro de 2000



HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente



FRANCISCO SÉRGIO NALINI
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA HELENA COTTA CARDOZO, PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES, LUIS ANTONIO FLORA, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR e LUCIANA PATO PEÇANHA MARTINS (Suplente). Ausentes os Conselheiros HÉLIO FERNANDO RODRIGUES SILVA e ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.156
ACÓRDÃO Nº : 302-34.451
RECORRENTE : ELIZABETH MENTZ
RECORRIDA : DRJ/PORTO ALEGRE/RS
RELATOR(A) : FRANCISCO SÉRGIO NALINI

RELATÓRIO

Trata o presente processo de discordância da recorrente com o lançamento do Imposto Territorial Rural – ITR, do exercício de 1994, do imóvel registrado na Receita Federal sob o nº 2040974.5, localizado no município de Canela - RS, com a área de 34,8 ha na importância de 656,38 UFIR.

Ainda no bojo da impugnação, solicita a interessada restituição de tributos que teriam sido pagos a maior nos anos de 1992 e 1993.

Alega a interessada que errou ao declarar em 1994, no quadro 10, campos 01 e 04, área que deveria ser considerada como de preservação permanente, erro cometido também na DITR 1992.

O pedido de retificação da DITR de 1992 e o pedido de restituição dos anos 1992 e 1993 foram indeferidos conforme Decisão SESIT/DRF/PAE/RS nº 341/98, às fls. 10/11.

A autoridade singular também não acolheu os argumentos da recorrente com as seguintes razões apresentadas na ementa (Decisão de fls. 25-30):

*“Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR
exercício: 1992, 1993, 1993(sic)*

*Ementa: Ante a falta de comprovação do alegado, mantém os
lançamentos.*

SOLICITAÇÃO INDEFERIDA”

Intenta a interessada, à fl. 34, recurso voluntário onde reitera o argumento inicial, juntando declaração do IBAMA à fls. 35.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.156
ACÓRDÃO Nº : 302-34.451

VOTO

O recurso apresenta as condições necessárias para sua admissibilidade, inclusive o da tempestividade, dele tomo conhecimento.

Trata o presente processo de cobrança do ITR de 1992, 93 e 94, onde alega a requerente que errou ao declarar em 1994, no quadro 10, campos 01 e 04, área que deveria ser considerada como de preservação permanente, erro cometido também na DITR 1992.

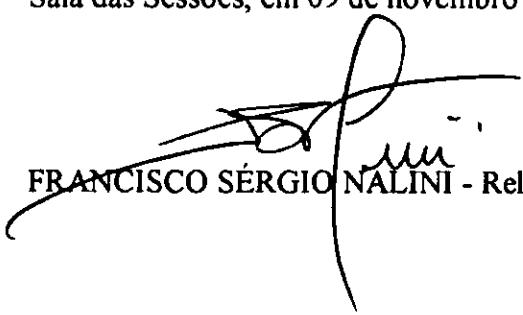
O engano cometido pela contribuinte comprova-se pela inequívoca diligência realizada pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Representação do Rio Grande do Sul, certificada através do documento de fl. 35.

Por outro lado, não há o que se falar em “rito processual diferente para solicitar a retificação”, uma vez que ela fez regularmente o pedido e a autoridade de Primeira Instância negou tal provimento analisando o mérito da questão.

Em face do exposto **dou provimento ao recurso** para retificar o lançamento de do ITR de 1994, considerando o imóvel com área total de preservação permanente, o mesmo ocorrendo para os anos de 1992 e 1993, devendo também a repartição arrecadadora **proceder à restituição do tributo** pago a mais nos anos mencionados, conforme solicitado.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2000


FRANCISCO SÉRGIO NALINI - Relator